

OFÍCIO Nº 135/2026 – GP/PMSJP

São José de Piranhas/PB, 29 de outubro de 2026.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Digníssimo(a) Representante da ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S/A
Regional Sertão - Rua Valdenes Pereira de Sousa, 850 - Centro, Cajazeiras – PB.

**Assunto: NOTIFICAÇÃO FORMAL E EXIGÊNCIA URGENTE DE PROVIDÊNCIAS
DEFINITIVAS EM FACE DE RECORRENTES QUEDAS DE ENERGIA, OSCILAÇÕES NA
REDE E SEVEROS PREJUÍZOS À POPULAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.**

Senhor(a) Gerente Regional / Diretor(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, na qualidade de Prefeito Constitucional deste Município, no uso das prerrogativas conferidas pelos arts. 15, V; 65, I e VIII; 124; e 127, IV e V, todos da **Lei Orgânica do Município de São José de Piranhas**, no exercício intransigente do dever de representar e salvaguardar os interesses e o bem-estar da coletividade piranhense.

2. A presente manifestação oficial é motivada pelo clamor público e pelo agravamento de uma crise que vem sendo amplamente repercutida e noticiada nos mais diversos veículos de comunicação e portais de imprensa da região sertaneja e do Estado. A população local vem sendo submetida a um quadro inaceitável de descontinuidade no fornecimento elétrico, acumulando-se dezenas de denúncias ao longo do corrente mês de outubro em razão de interrupções sucessivas e oscilações bruscas de voltagem.

3. Tal instabilidade atingiu patamar intolerável nos últimos dias — notadamente na noite da última terça-feira, 27 de outubro de 2026 —, momento em que múltiplos apagões e fortes picos de tensão atingiram em cheio os lares e estabelecimentos comerciais do município. O impacto concreto suportado pelas famílias é gravíssimo:

3.1 - Prejuízos materiais de grande vulto: queima direta e quebra irreversível de motores de eletrodomésticos essenciais de refrigeração (geladeiras e congeladores),

provocando inclusive o descarte de mantimentos e remédios que demandam resfriamento contínuo;

3.2 - Danificação de aparelhos de informática e comunicação: queima de computadores, monitores, televisores, impressoras e roteadores, atingindo diretamente munícipes que dependem desses instrumentos para trabalho diário e estudo;

3.3 - Comprometimento do setor produtivo e comercial: comércios locais e pequenos empreendimentos vêm sofrendo perdas de produtividade e risco de avarias em balcões frigoríficos e maquinários de atendimento;

3.4 - Falta de resposta e desamparo: a insatisfação é potencializada pela evidente precariedade do suporte prestado pela concessionária, que não tem assegurado atendimento ágil nem resolução concreta aos reiterados chamados abertos pelos consumidores locais.

4. Por se tratar de serviço público essencial, a prestação do fornecimento de eletricidade é vinculada aos princípios da continuidade, regularidade e eficiência, expressamente previstos no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995. Sob a ótica constitucional, a concessionária sujeita-se à responsabilidade objetiva estabelecida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, não podendo o cidadão piranhense arcar com o ônus de falhas estruturais, operacionais ou de deficiência na manutenção de redes e transformadores.

5. A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas **NÃO TOLERARÁ** a manutenção desse cenário e exige desta concessionária **atenção prioritária e resolução técnica definitiva**, razão pela qual **NOTIFICA A ENERGISA PARAÍBA PARA QUE:**

a) Mobilize imediatamente equipes técnicas especializadas para a realização de vistorias, manutenções emergenciais e readequação de carga nos alimentadores, subestações e transformadores que atendem à zona urbana e distritos do Município;

b) Apresente, no prazo impreritível de 10 (dez) dias úteis, manifestação técnica oficial declinando as causas das falhas reiteradas que atingem a cidade, acompanhada do respectivo cronograma de obras e melhorias definitivas na infraestrutura elétrica local;

c) PRIORIZE A IMEDIATA ESTABILIZAÇÃO DO FLUXO ELÉTRICO nas linhas que suprem serviços essenciais, a fim de resguardar a funcionalidade das unidades de saúde e das estações de bombeamento de água potável que atendem à comunidade;

d) Adote postura ativa e diligente na resolução célere dos pedidos de ressarcimento já formalizados pelos moradores prejudicados pela queima de aparelhos elétricos, eliminando entraves desarrazoados de prova.

6. Informo que a omissão na resolução prática dos problemas apontados ensejará a imediata **formalização de denúncia perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), representação perante o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB)** para adoção de tutela judicial coletiva e acionamento dos órgãos competentes de defesa do consumidor.

7. No aguardo de uma solução efetiva e condizente com a relevância da população piranhense, renovo os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

SANDOVAL VIEIRA
LINS:0464141346
0

Assinado de forma digital
por SANDOVAL VIEIRA
LINS:04641413460
Dados: 2026.10.29
15:12:49 -03'00'

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional